



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 7/2015/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Aos  
Administradores de Fundos de Investimento

Assunto: **Instrução CVM nº 555/14 – Envio de Documentos via Sistema CVMWeb**

Prezados(as) Senhores(as),

1. O presente ofício-circular tem como objetivo orientar os administradores de fundos de investimento no tocante ao envio de documentos e informações dos fundos pelo Sistema CVMWeb, haja vista que a referida rotina sofrerá modificações pontuais a partir do início da vigência da Instrução CVM nº 555/14 (“ICVM 555”).

2. Cabe destacar que no presente momento estamos restringindo a abordagem às rotinas que serão mais severamente impactadas já a partir de 1º/10/15, quais sejam, (i) registro de novos fundos, já sob o amparo da ICVM 555; (ii) adaptação de fundos de investimento em funcionamento normal à ICVM 555; (iii) envio do documento Informe Diário; e (iv) envios de outros documentos.

### 2.1 Registro de Fundos 555

O registro de funcionamento dos fundos de investimento continuará a ser efetuado na mesma sistemática atual. Nosso destaque vai para o fato de que o formulário padronizado com as informações básicas do fundo (inciso V do art. 59) – antigo “Extrato” – também será documento de envio obrigatório quando do registro de funcionamento.

Dentre outras questões, no formulário acima referido deverá ser respondido se “*o fundo oferece liquidez diária a seus cotistas*”. Tal pergunta destina-se a apurar se o fundo faz jus à liberalidade prevista no art. 56, I, (b), por força do qual eventualmente o administrador não precisará informar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto (o que difere de não enviar o Informe Diário, que continuará a ser devido diariamente).

A propósito, esclarecemos que “*liquidez diária*” deve ser compreendida como um conceito relacionado a emissões e resgates de cotas, de modo que o administrador do fundo de investimento que admite emissões e/ou resgates diariamente deverá calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo também diariamente (os fundos de investimento efetivamente elegíveis à liberalidade são aqueles que realizam a conversão em cotas das aplicações e resgates em datas específicas, conforme definidas nos seus respectivos regulamentos).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ainda no que tange ao registro de funcionamento, informamos que o formulário de informações complementares (art. 41) deverá ser enviado através da funcionalidade “Envio de Documentos”.

### 2.2 Adaptação de Fundos 409

A adaptação dos fundos de investimento constituídos sob o amparo da Instrução CVM nº 409/04 deverá ser realizada através da funcionalidade “Atualização Cadastral de Participantes”, disponível no Sistema CVMWeb. Os administradores devem observar que os fundos de investimento ainda pré-operacionais quando do início de vigência da norma devem necessariamente promover sua adaptação à ICVM 555 antes de entrar em funcionamento normal, ou seja, antes de receber seu primeiro aporte de recursos.

Ademais, alertamos que o envio de um regulamento adaptado à ICVM 555 deve ocorrer exclusivamente por meio da opção em tela. Assim, o envio de um regulamento adaptado pela funcionalidade “Envio de Documentos” não implicará na efetiva adaptação do fundo à ICVM 555.

Na funcionalidade “Atualização Cadastral de Fundos de Investimento” será indagado se o fundo já se adaptou à ICVM 555. Solicitamos atenção na resposta a essa pergunta, posto que a partir da adaptação o fundo (i) passará a estar sujeito ao regime informacional previsto na ICVM 555; e (ii) perderá o acesso às telas e rotinas disponíveis para os fundos 409.

### 2.3 Informe Diário

O Informe Diário continuará a ser de envio diário pela opção “Envio de Documentos”, ainda que, eventualmente, existam fundos que não prestem diariamente informações sobre o valor da cota e do patrimônio líquido.

Os administradores de fundos que sob o amparo da art. 56, I, (b), da ICVM 555 não informarem diariamente o valor de cota e patrimônio líquido deverão alternativamente informar a próxima data na qual as referidas informações serão prestadas no Informe Diário.

### 2.4 Outros Documentos

Sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 46 da ICVM 555, os documentos abaixo relacionados por hora devem ser encaminhados para GIF\_Reestruturações@cvm.gov.br:

- Documentação relacionada às hipóteses de incorporação, fusão e cisão de fundo de investimento, conforme prevista no art. 136, observado que para atender os incisos IV e V do dispositivo deverão ser enviadas cópias das atas das AGCs de todos os fundos envolvidos na operação, acompanhadas de suas listas de cotistas; e
- Documentação relacionada a plano de liquidação de fundo de investimento, conforme prevista no art. 139, §6º.

Observar que os documentos relacionados às transformações – arts. 136 e 137 – devem continuar a ser encaminhados para a caixa postal GIF\_ICVM536@cvm.gov.br.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

3. Solicitamos atenção para o fato de que até 30/6/2016 – data-limite para a adaptação dos fundos 409 – permanecerão disponíveis portas para o envio de versões distintas de documentos aplicáveis, conforme o caso, aos fundos 555 ou aos fundos 409. Desse modo, eventualmente será necessário que os administradores estejam preparados para o envio dos mesmos documentos em versões diferentes, para fundos sujeitos a normas diferentes.

4. Finalmente, informamos que eventuais dúvidas relacionadas ao envio de documentos e informações dos fundos de investimento devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [luciana@cvm.gov.br](mailto:luciana@cvm.gov.br), observado que os questionamentos devem ser objetivos, precisos e claros.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais